



Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do RJ

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DE MERITI**

**Ref. Proc. 0051988-29.2019.8.19.0054**

**SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do Mandado de Segurança, processo em epígrafe, impetrado em face do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E OUTRO**, vem a V. Exa. manifestar-se nos seguintes termos:

Considerando que a pandemia global do COVID-19 representa uma grave ameaça à saúde de toda a população indiscriminadamente e coloca na ordem do dia o **direito à vida acima de todas as coisas independente de gênero, raça, classe social**, em que pese sabemos que **os idosos são os mais desfavorecidos em termos de imunidade e as maiores vítimas dessa pandemia**.

Considerando que a Constituição da República estabelece o “**direito à vida**” e à “**dignidade da pessoa humana**” como valores e princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como, o “**princípio da isonomia**” que impõe ao administrador público a proibição da criação de normas discriminatórias.

Considerando os fundamentos esposados nos **Decretos 46970/2020 e 46973/2020** do Governo do Estado.

Considerando os fundamentos contidos no **ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 05/2020**

Considerando que, segundo informações do MERITI PREVI às fls. 08 do processo **0058199-81.2019.8.19.0054**, o *valor MÍNIMO mensal, que deve ser repassado, PARA COBRIR A FOLHA DE PAGAMENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, em favor da Autarquia impetrada, soma um montante de R\$ 5.700.000,00 APROXIMADAMENTE.*



Considerando que, de acordo com o DECRETO Nº 6325 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 existe uma previsão orçamentária, somente em Royalties do petróleo na ordem de **R\$ 4.896.671,33** (quatro milhões oitocentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

Considerando que as verbas objeto do presente ação de cobrança apresentam **caráter alimentar**.

Feitas todas as considerações acima, aliadas ao fato público e notório da disseminação da pandemia do COVID19 e que **os idosos são os mais desfavorecidos em termos de imunidade e as maiores vítimas dessa pandemia**, se faz necessária a adoção de medidas efetivas para assegurar o pagamento dos aposentados e pensionista.

Isto posto, requer, sem prejuízo de outras medidas, que seja determinado o bloqueio de 100% (cem por cento) dos valores de Royalties previstos através do DECRETO Nº 6325 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020, que deverão ser utilizados **até a normalização dos pagamentos objeto do presente ação**.

Por todo o exposto, requer a V. Exa. a **intimação pessoal dos Réus em caráter de URGÊNCIA** para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** comprovem nos autos o pagamento aos servidores substituídos, referentes aos dos meses de **abril, maio, outubro, novembro e dezembro de 2018**, no valor de **R\$ 10.441.022,82** (dez milhões quatrocentos e quarenta e um mil e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), **sob pena de bloqueio de 100% (cem por cento) dos valores dos Royalties previstos através do DECRETO Nº 6325 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**, que deverão ser utilizados **até a normalização dos pagamentos objeto da presente**.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

**RUBENS CORRÊA DE AGUIAR**  
**OAB/RJ 100.189**